



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.156, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito de R\$1.050.675,28(hum milhão, cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), incluindo a correção e a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em sessenta parcelas mensais.

Artigo 2º - O parcelamento poderá ser resgatado antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 25 de janeiro de 2008.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte Fluminense
Página: 20 - Nº: 2.482 - Ano: 7
Edição: 26 de janeiro de 2008

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte Fluminense
Página: 16 - Nº: 2.484 - Ano: 7
Edição: 28 de janeiro de 2008